



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2016**

Em 24 de fevereiro de 2016, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Breno Medeiros, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Ronie Carlos Bento de Sousa, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Rui Barbosa de Carvalho Santos, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 15 de fevereiro de 2016, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 02/2016, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1911/2016, em 05 de fevereiro de 2016, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas, foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 006 e 008, expedidos em 05 de fevereiro de 2016. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

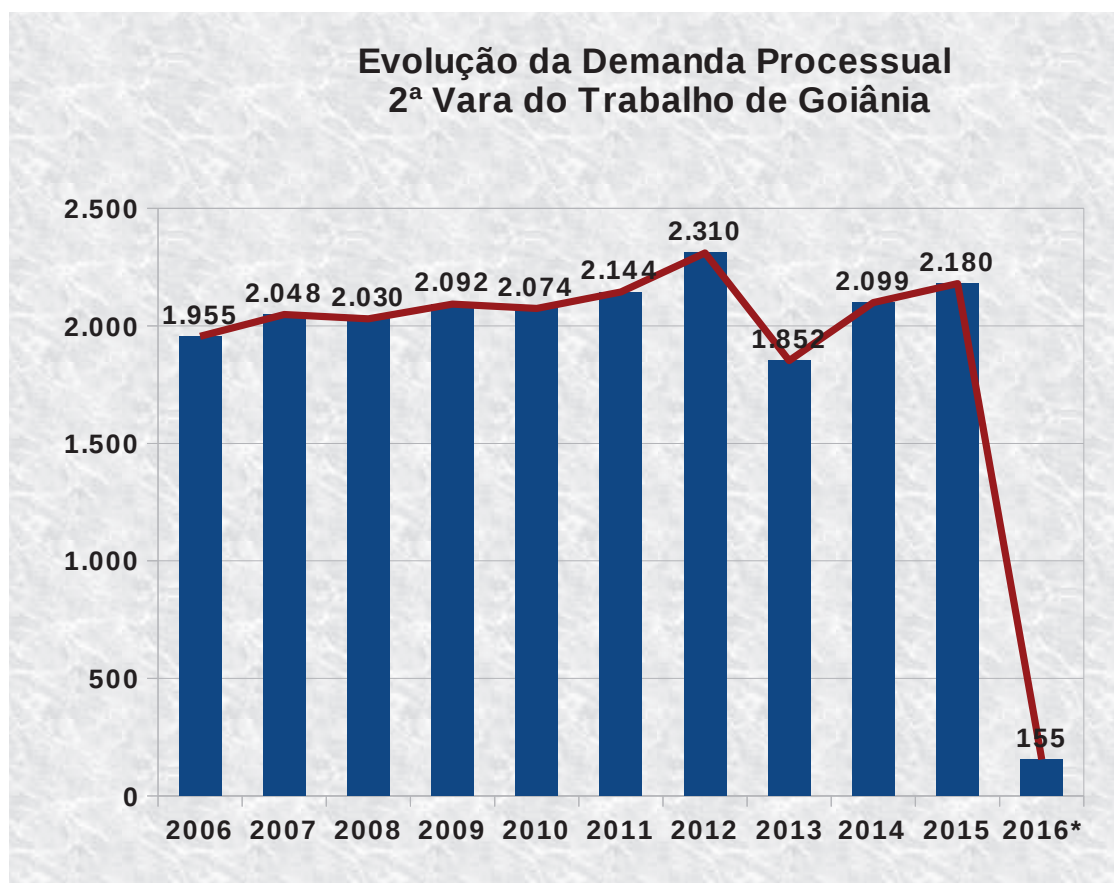
3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A 2ª Vara do Trabalho de Goiânia possui jurisdição sobre os municípios de **Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.**

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 9,8%, (de 1.302.001 para 1.430.697 habitantes¹). Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Seplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do estado. Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 31,29 bilhões, o que corresponde a 38,61% de todo o PIB goiano em 2007. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do cadastro central de empresas, referente ao exercício de 2013, o município de Goiânia conta com 60.129 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 613.662 pessoas, com salário médio mensal de 3,2 salários mínimos. Apenas 0,37% da população vive na área rural do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.



* Os dados de 2016 referem-se ao mês de janeiro.

A unidade recebeu, no último exercício (2015), **2.180 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2011/2015) a unidade recebeu, em média, **2.117 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de 18 Varas do Trabalho na Capital, notadamente em razão do Projeto de Lei que tramita no Congresso Nacional, que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho na Região, sendo uma delas na cidade de Palmeiras-GO, o que reduzirá a quantidade de municípios jurisdicionados às Varas do Trabalho da Capital.

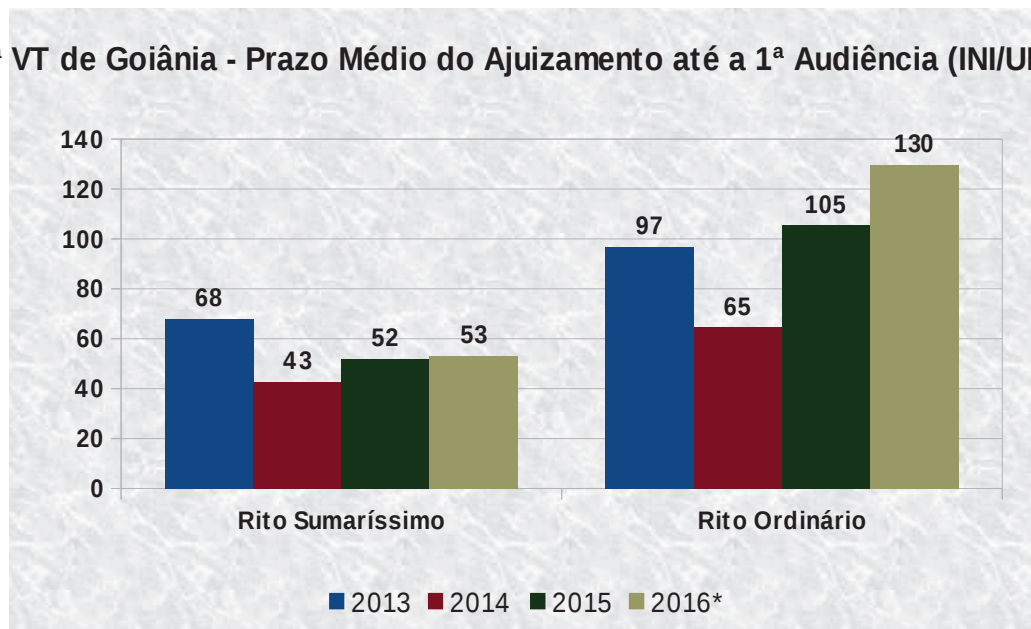
2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

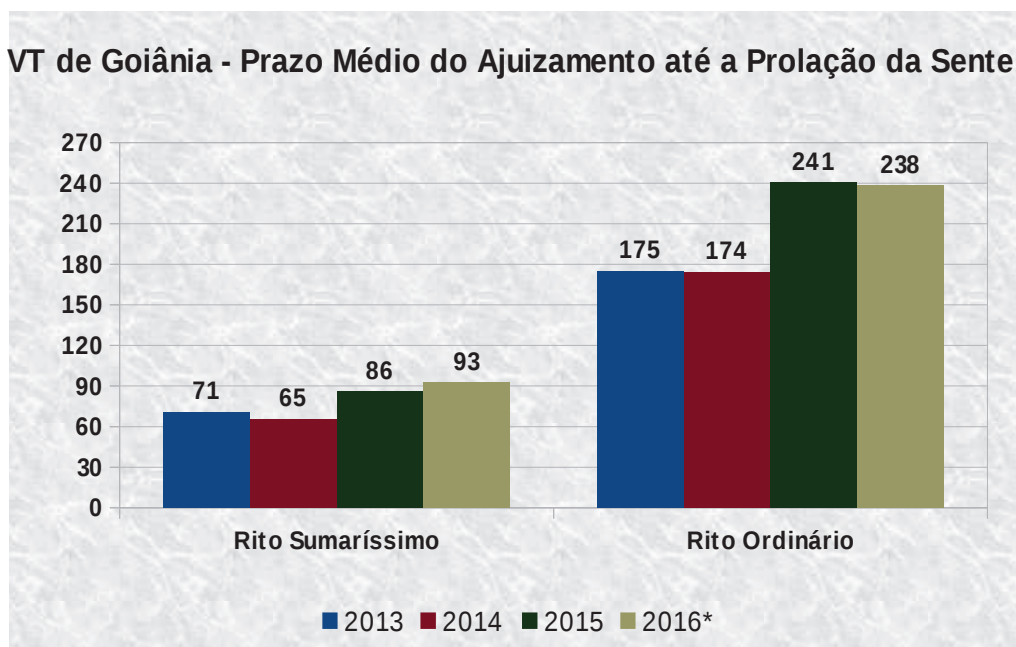
4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

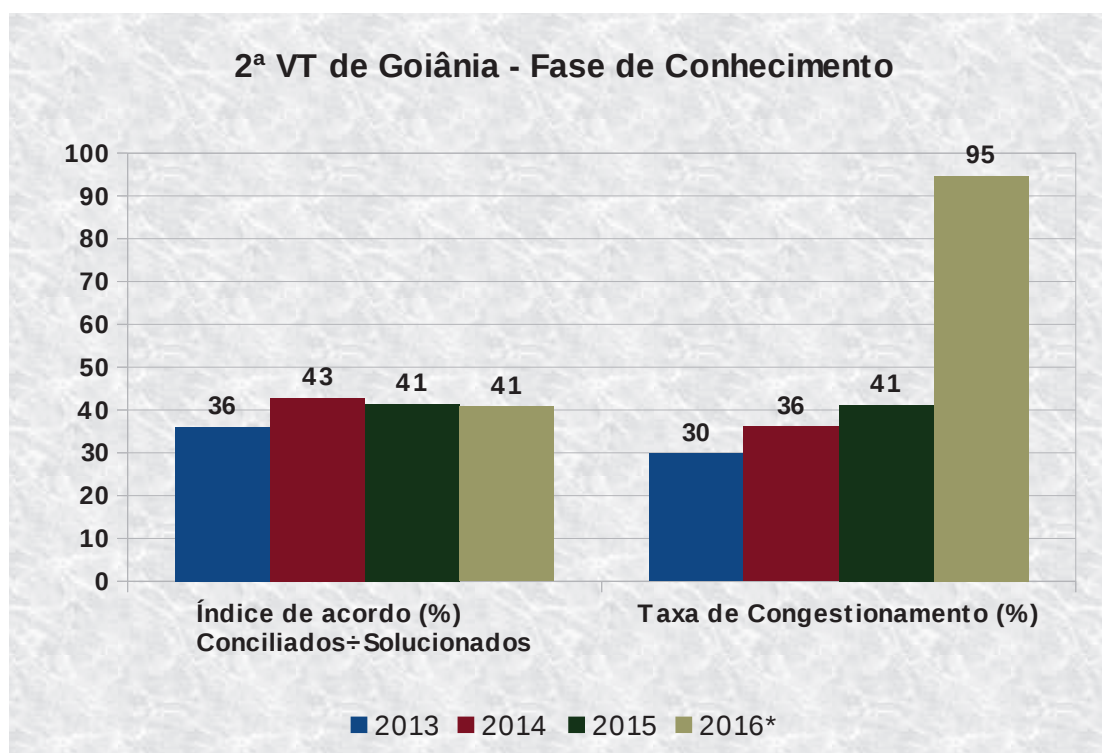
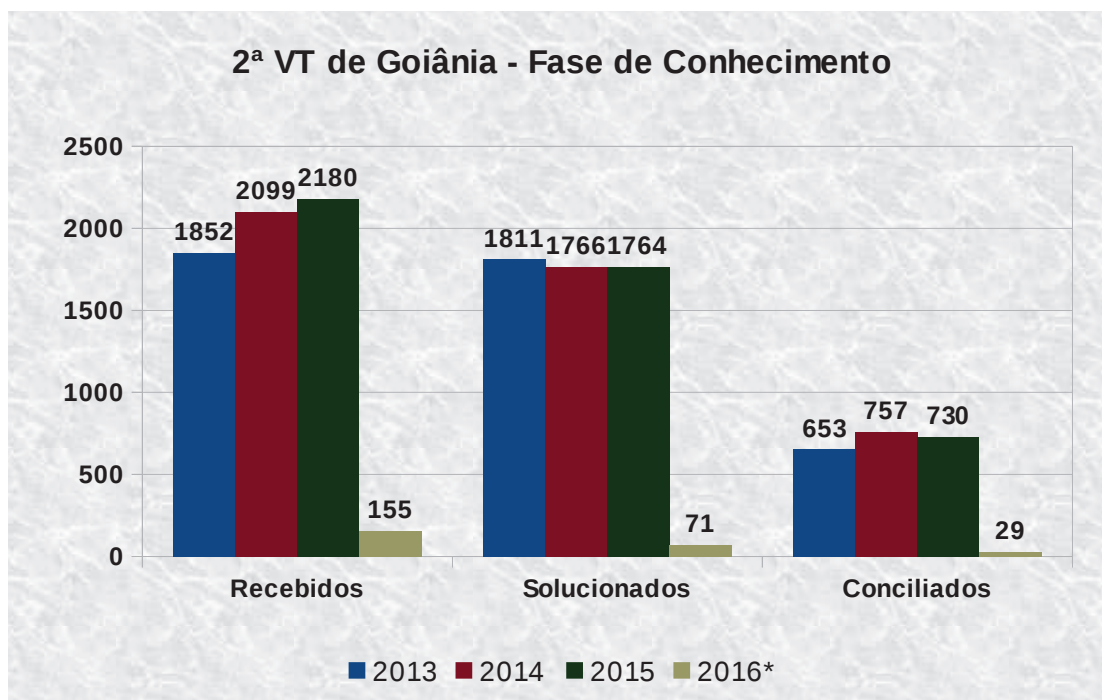
4.1 FASE DE CONHECIMENTO

2ª VT de Goiânia - Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



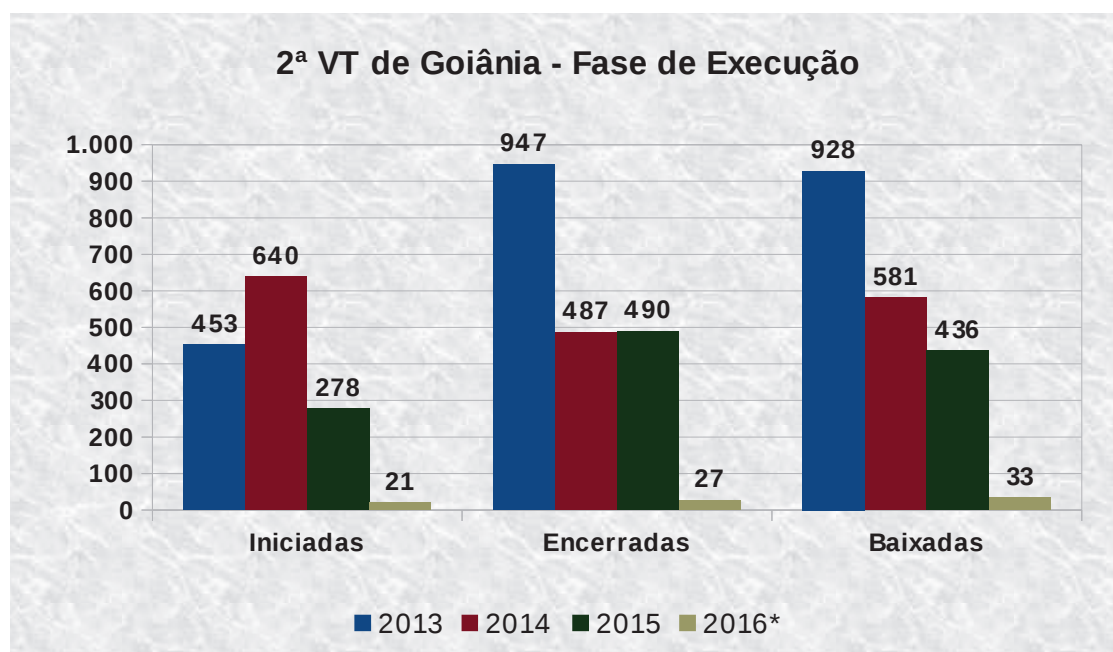
2ª VT de Goiânia - Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença

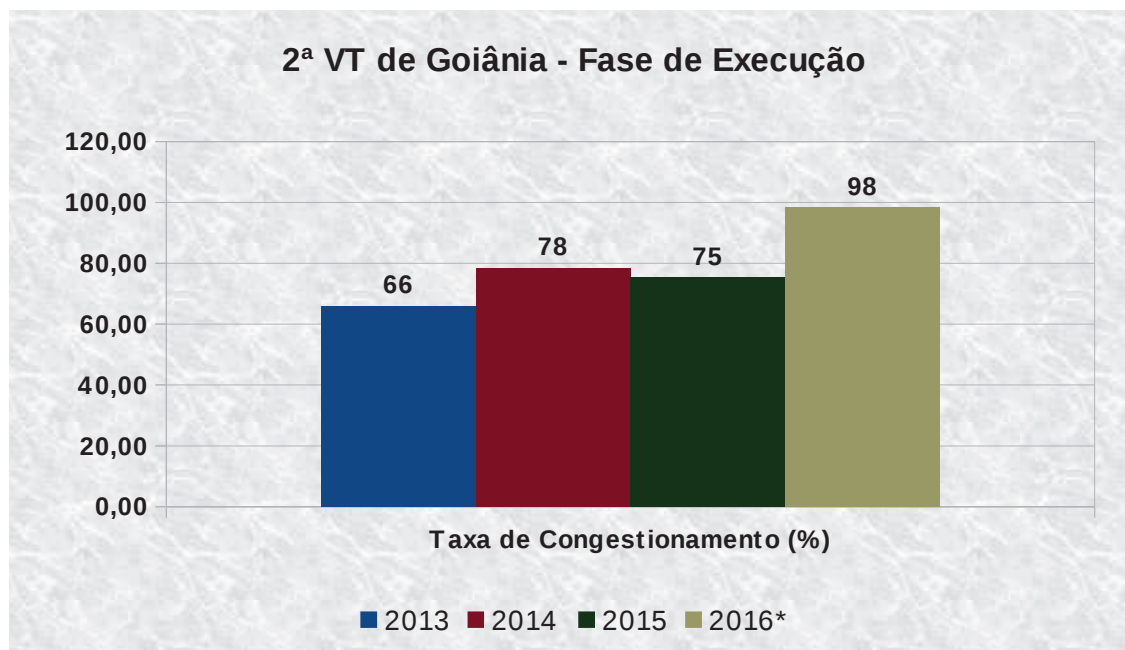




As informações trazidas pelos gráficos acima revelam um crescimento contínuo dos prazos médios de designação da primeira audiência e da entrega da prestação jurisdicional, notadamente para os processos submetidos ao rito ordinário. O baixo desempenho desta Vara, em 2015, no cumprimento da Meta 1 do CNJ, registrando índice de 80,88% (2.180 processos recebidos e 1.764 processos solucionados), contribuiu para este cenário, o que culminou, ainda, na elevação da taxa de congestionamento na fase de conhecimento para 41% em 2015. Muito embora os prazos médios afetos ao rito sumaríssimo estejam dentro da média das Varas do Trabalho com movimentação processual similar, é imperioso, na visão do Desembargador-Corregedor, uma maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos magistrados atuantes neste juízo, com vistas a obtenção de melhores índices de produtividade neste exercício. No que respeita ao significativo crescimento do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, observou o Desembargador-Corregedor, com base no exame dos processos, por amostragem, neste juízo, que isso se deve, também, à prática rotineira de designação de audiências de encerramento de instrução, sem justificativa aparente, o que será tratado adiante.

4.2 FASE DE EXECUÇÃO





No exercício de 2015, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 156,63% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 2ª Vara do Trabalho recebeu 278 casos novos e baixou 436 execuções em 2015. Nada obstante, o desempenho registrado parece não retratar a realidade deste juízo. Isso porque o número de execuções iniciadas (casos novos) está bem abaixo da média das demais Varas do Trabalho de Goiânia (278 casos novos neste juízo e 495 casos novos, em média, nas demais Varas da Capital), o que sinaliza com a possibilidade de ausência de registro de dados no sistema informatizado de 1º grau. Nem mesmo as Varas do Trabalho mais modernas da Capital possuem números abaixo do que aquele registrado neste juízo, o que requer uma análise mais acurada, a ser feita pela Secretaria da Vara, nos processos que tramitam na fase executória neste juízo. Ressaltou o Desembargador-Corregedor, mais uma vez, que o lançamento de dados nos sistemas informatizados de 1º grau é tarefa que deve dispensar especial atenção por parte dos magistrados e servidores desta Vara do Trabalho, pois dessas informações são extraídos importantes relatórios que podem impactar na vida funcional dos magistrados de 1º grau, como por exemplo, em processos de vitaliciamento e promoção, por merecimento. Nesse sentido, será feita recomendação à Secretaria da Vara nesta ata.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **17 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**. Tal prazo sofreu **significativo acréscimo em relação à última visita correcional, quando foi apurado o prazo médio de 9 dias;**

Esta recomendação foi atendida.

6.2 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item **7.2 – 21 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, mas não será reiterada, em razão da necessidade de revisão do referido dispositivo do PGC.

6.3 O Cumprimento das determinações contidas nos **artigos 50, inciso II, e 79, § 4º, ambos do PGC**, quanto à necessidade de, quando não tenham sido informados nos autos, colher o número do CPF/CNPJ dos demandados em audiência, inserindo-os posteriormente no sistema informatizado. O Desembargador Corregedor ressaltou a importância da alimentação dos sistemas informatizados com o CPF/CNPJ das partes, indispensável para confiabilidade na emissão da CNDT. A propósito disso, o Desembargador Corregedor alertou para o fato de que foi apurado pela equipe correcional a existência de **161 processos** cujo cadastramento estava deficiente, sendo 122 autuados entre os anos de 1998 e 2014, razão pela qual solicitou especial atenção à análise da pasta de tarefas “triagem inicial” do Sistema PJe-JT. Ponderou, ainda, que essa providência já havia sido reiterada através do **Ofício SCR Nº 218/2013;**

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A observância às disposições contidas nos **arts. 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas homologatórias** de acordos, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, inclusive a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do **artigo 177** do mesmo diploma, conforme apurado no item **7.2 – 4 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 O lançamento, com regularidade, no sistema **PJe-JT**, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 5, 15, 16 e 23 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação foi parcialmente atendida, razão por que será **reiterada** no item 7.1.1.

6.6 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento, no sistema informatizado PJe-JT, dos andamentos relativos ao **início e encerramento da execução**, conforme apurado no item **7.2 – 10, 15 e 17 do Relatório de Correição**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho, a existência de processos com execução iniciada que foram arquivados **sem o correspondente encerramento da execução, ausência de lançamento de valores e ausência do registro da suspensão da execução**, conforme anotado do Relatório de Correição. Conforme noticiado no Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente tal sistema, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT não só**

gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correcional e prejudicará a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juízes atuantes no 1º grau de jurisdição. Esclareceu, por fim, que desde a edição do Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. **A Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correcional, além de realizar revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes. Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;**

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.7 Que a Secretaria observe o disposto no **artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 e parágrafo único do artigo 183 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o prazo de 30 dias para publicidade do edital, bem como, a necessidade de fazer constar de todas as publicações, os números das CDAs, conforme o **artigo 185 do PGC**, conforme apontado no item **7.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição;**

Tal recomendação foi atendida.

6.8 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório de Correição;**

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.9 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do **artigo 195 do PGC** e do **artigo 66, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item **7.2 – 20 do Relatório de Correição.**

Esta recomendação foi atendida.

6.10 A prolação das sentenças em atraso, **no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias**, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição.

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações Reiteradas

Diante da não observância de recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado **PJe-JT**, dos valores das custas recursais, nos termos dos **artigos 163 e 170 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 23 do Relatório de Correição**;

7.1.2 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao “início da execução”, bem como do movimento “suspensão do processo por execução frustrada”, no sistema informatizado PJe-JT, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 - 9, 15 e 17 do Relatório de Correição**. Tal recomendação somente confirma o que já foi dito no item 4.2 desta ata. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ e induz a erro a Secretaria da Corregedoria na instrução de processos de vitaliciamento e promoção de magistrados do 1º grau de jurisdição. **Foi conferido o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria da Vara, a fim de que faça uma revisão nos processos que tramitam na fase executória, corrigindo as falhas no lançamento de informações no sistema informatizado.**

7.1.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 14 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador Corregedor **recomendou**:

7.2.1 Maior inclusão de processos em pauta, segundo os critérios a serem definidos pelos magistrados atuantes neste juízo, com vistas a obtenção de melhores índices de produtividade neste exercício, na esteira do que já foi dito no item 4.1 desta ata.

7.2.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de se certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no **item 7.2 – 22 do Relatório de Correição**;

7.2.3 Que os excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho se abstenham de designar audiências de encerramento de instrução quando não houver mais provas a serem produzidas, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao **Provimento nº 2/2016, da Corregedoria Regional**, conforme apurado no **item 7.1 – 26 do Relatório de Correição**. Observou o Desembargador-Corregedor que, no período correccionado (01/03/2015 a 19/02/2016) foram designadas **886 (oitocentas e oitenta e seis)** audiências de encerramento de instrução, muitas delas sem qualquer justificativa, procedimento este que apenas retarda a entrega da prestação jurisdicional, comprometendo os prazos médios deste juízo; e

7.2.4 A prolação de 2 (duas) sentenças em atraso, com prazo superior na 40 dias, a cargo do Excelentíssimo Juiz Auxiliar, **no prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, constantes do item 2.6.4 do Relatório de Correição.

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 2ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, 1 estagiária e 1 menor-aprendiz, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2015, a 2ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu **2.043 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 2.001 e 2500 processos é de **13 a 14 servidores** (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor entendeu adequado o quadro de lotação atual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2016.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente ao mês de janeiro/2016, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **45,51%** dos processos recebidos no período (distribuídos 155 processos e solucionados 71 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense. Encareceu, também, para o cumprimento desta Meta, a observância à recomendação feita no item 7.2.1 desta ata.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau.

A unidade possui **823** processos distribuídos até 31/12/2014 pendentes de solução,

dos quais **644** foram solucionados até o ano de 2015. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro de 2016, a unidade solucionou mais **5** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **87.62%**. O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense.

Meta 5 – Baixar, em 2016, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, em janeiro de 2016, **21** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **33** execuções, o que corresponde a **150%** do total de execuções. Para o cumprimento dessa Meta, é necessário que se dê especial atenção à recomendação constante do item 7.1.2 desta ata.

Meta 3 – Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais.

O índice de acordos da unidade correccionada, no último triênio, foi de **40%**, dentro da média regional. Já no mês de janeiro, o índice de conciliação aferido nesta unidade aumentou para **41%**, indicando a possibilidade de cumprimento dessa Meta neste exercício. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, encarecendo-lhes, todavia, que deem continuidade na adoção das medidas voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, de fundamental importância para o cumprimento dessa meta.

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

a) É regular o desempenho da atividade judicial, por parte dos magistrados e servidores lotados nesta 2ª Vara do Trabalho de Goiânia. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos Excelentíssimos Juízes Titular, Ronie Carlos Bento de Sousa, e Auxiliar, Rui Barbosa de Carvalho Santos, no desempenho de seus misteres, o Desembargador-Corregedor entendeu, pelas razões já expostas nesta

ata, que um melhor planejamento das pautas de audiências, trará significativas melhorias nos índices de desempenho desta unidade, encarecendo a esses magistrados a adoção das providências recomendadas.

b) Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente;

c) Solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

d) Requereu, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-Circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

e) A Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, a par de empenhar-se em cumprir suas obrigações dentro do prazo legal, além de bem impulsionar os processos em trâmite no juízo, carece de mais atenção no lançamento de informações nos sistemas informatizados de 1º grau, notadamente quanto aos processos que tramitam na fase executória, conforme anotado no item 7.1.2 desta ata. Nada obstante, foi percebida uma significativa melhora na qualidade dos trabalhos afetos à Secretaria da Vara, em relação à última correição, o que pode ser notado, inclusive, pelo número de recomendações dirigidas a esta unidade nesta ocasião. Em razão disso, parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

f) A Secretaria da Vara atende de forma diligente às orientações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 10268/2014 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 17 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
BRENO MEDEIROS
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região